EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24, DE 22/06/2009

Altera o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 110 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo 8º:

> "Art. 110 - Aprovado o Projeto de Lei, será enviado no prazo de dez dias ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará, afastado, com a sanção, eventual vicio de iniciativa."
>
> "§ 8º Promulgada a lei pelo Prefeito, será encaminhada cópia devidamente assinada à Câmara Municipal, bem como o respectivo texto em meio eletrônico, incluídos os eventuais anexos, no prazo máximo de dois dias úteis."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 22 de junho de 2009.

José Mauro Raimundi
Presidente

Nilton Luis de Paula
Vice-Presidente

José Rubens Tavares
Secretário